



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## **PORTARIA COREN-ES Nº. 362/2023**

**Designa profissional de Enfermagem para atuar como Defensora Dativa nos Processos Éticos em trâmite no Coren-ES e dá outras providências.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional da ampla defesa assegurada aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, conforme disposto no inciso LV, artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** ainda previsão expressa na parte final do *caput* do artigo 34 e também em seu § 1º, ambos do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem – Resolução Cofen nº 706/2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pela Assessora da Comissão de Instrução Processual Ética, Dra. Rejane da Silva Amorim, via e-mail, em 20/07/2023;

**CONSIDERANDO** a determinação da Presidência, via e-mail, que aprova a indicação de profissional de Enfermagem, em 21/07/2023;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar a Enfermeira **Fernanda Alexandre Diniz, Coren-ES 300580-ENF**, para atuar como Defensora Dativa nos Processos Éticos em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES.

§ 1º - A profissional de Enfermagem designada supra, deverá apresentar as devidas comprovações referentes à regularidade dos direitos inerentes ao exercício profissional e aos direitos civis, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen nº 701/2022, assim como deverão cumprir os demais requisitos previstos na mencionada Resolução e nos normativos deste Regional.

§ 2º - A efetiva atuação da profissional de Enfermagem como Defensora Dativa nos processos ético-disciplinares instaurados pelo Plenário no Coren-ES, se dará após sua competente nomeação como defensora dativa nos processos em que o (a) denunciado (a) não tenha constituído defensor.

§ 3º - Compete a Defensora Dativa a observância ao disposto no Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem – Resolução Cofen nº 706/2022, notadamente ao estabelecido no artigo 34, assim como as outras normativas que já disciplinem ou venham disciplinar a presente atividade de defensoria dativa.

**Art. 2º** - A profissional de Enfermagem citado no Art. 1º., fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, cujo trabalho deverá constar em atas de reunião ou relatório de atividades, conforme Decisão Coren/ES nº 067/2022.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo efeitos retroativos a 12/06/2022.

Vitória (ES), 24 de julho de 2023.

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário